



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

OF.002 /2021

Pontão (RS), 05 de janeiro de 2021.

**SENHORA PRESIDENTE,**

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI N.º 001/2021**, que *Cria e altera padrão de cargos no plano de cargos e funções do executivo municipal (Lei Complementar n. 41/2017) e dá outras providências.*

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

**VELTON VICENTE HAHN**

*Prefeito Municipal*

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**RECEBIDO**

Em

07/01/2021

**Ivan H. Selbert**  
Escriturário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS



Excelentíssima Senhora

DANIELA OLIVEIRA

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

***CRIA E ALTERA PADRÃO DE CARGOS NO PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR N. 41/2017) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** - Fica alterado no plano de cargos e funções do executivo municipal o padrão dos seguintes cargos, constantes no art. 23 e no anexo da descrição do cargo da lei complementar n. 041/2017:

| Item | Cargo  | Número de cargos | Padrão      | Carga horária |
|------|--|------------------|-------------|---------------|
| 11   | Coordenador de habitação e regularização fundiária | 01               | CC3 ou FG 3 | 40 horas      |
| 17   | Diretor do departamento central de compras         | 01               | CC3 ou FG3  | 40 horas      |

**Art. 2º** - Fica criado no plano de cargos e funções do executivo municipal o seguinte cargo público:

I - Um (01) cargo de Coordenador da Defesa Civil.

| Item | Cargo                       | Padrão      | Existentes | Criados | Total |
|------|-----------------------------|-------------|------------|---------|-------|
| 10.2 | Coordenador da Defesa Civil | CC02 ou FG2 | 00         | 01      | 01    |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 3º** - O artigo 2º (ou 12) da Lei Complementar n. 041/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Ao Gabinete do Prefeito - GP compete centralizar as ações, administrativas e burocráticas, de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal no âmbito político, administrativo, social e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação; conjugar as ações dos órgãos internos vinculados a sua estrutura; promover a integração administrativa entre as demais secretarias municipais; dar apoio técnico e de pessoal ao prefeito e vice-prefeito municipal, voltadas a amparar a tomada de decisões e ações; mediar as relações públicas entre a administração pública e a comunidade em geral; acolher as demandas e sugestões da população e encaminhá-las para a secretaria competente; promover, acompanhar e incentivar eventos ou ações públicas destinadas a aproximar a administração pública da população, visando a maior participação da sociedade e transparência nas contas públicas.

Parágrafo Único: Fazem parte da estrutura administrativa interna do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- I – Unidade Central de Controle Interno - UCCI;
- II - Coordenadoria municipal de políticas para a juventude - CJ;
- III - Coordenadoria de promoção dos direitos das mulheres - CM;
- IV - Departamento municipal de imprensa - DMI;
- V - Departamento geral de transportes - DGT;
- VI - Procuradoria geral do município – PGM;
- VII – Coordenadoria da Defesa Civil.

**ou**

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHAB compete formular e executar a política municipal de habitação e habitação de interesse social, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades no âmbito da política habitacional do Município, com ênfase no desenvolvimento de projetos, programas de incentivo à habitação e habitação de interesse social no Município; desenvolver programas, projetos e atividades relacionados com os projetos de regularização fundiária desenvolvidos pelo Município e coordenar as ações de defesa civil do Município.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

- I - Coordenadoria de habitação e regularização fundiária - CHRF;
- II – Coordenadoria da Defesa Civil;
- III - Núcleo de água e abastecimento - NAA;

**Art. 4º** - As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelas rubricas próprias.

**Art. 5º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos cinco dias do mês de janeiro de 2021.

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## ANEXO

### **CARGO: COORDENADOR DA DEFESA CIVIL**

PADRÃO CC 02 ou FG02

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Coordenar em articulação com os demais órgãos das áreas setoriais e secretarias municipais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres, promovendo o planejamento de atividades, controle e avaliação dos serviços.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** I. Convocar as reuniões da Coordenadoria de Defesa Civil; II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais; III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da Defesa civil; IV. Coordenar as ações de resposta aos desastres.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **HORÁRIO:** 40 horas, estando à disposição do Prefeito Municipal.
- b) **OUTRAS:** contato com o público, fornecedores e servidores; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalho em sábados e domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **ESCOLARIDADE:** nível médio;
- b) **IDADE:** 18 anos.

**OUTRAS CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO:** não ter sido declarado, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerada irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

**RECRUTAMENTO:** livre nomeação pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores/as vereadores;

Apresentamos o anexo Projeto de Lei para análise dos integrantes desta Casa Legislativa.

O presente projeto visa reduzir o padrão de dois cargos municipais de CC5 ou FG5 para CC3 ou FG3 e além disso criar um cargo de Coordenador da Defesa civil de padrão CC2ou FG2.

Os dois cargos cujo padrão está sendo alterado estavam ocupados.

A redução do padrão destes dois cargos e a criação do cargo novo, implicará em redução de gastos para o Município, pois o valor atualmente gasto os dois cargos de CC5 é de R\$ 6.398,05(seis mil, trezentos e noventa e oito reais com cinco centavos), e o valor mensal a ser gasto com os 02 (dois) cargos de CC3 e o novo cargo criado de será de R\$ 5.728,06(cinco mil, setecentos e vinte e oito reais com seis centavos). Por esta razão se entende que a presente lei não contraria o disposto no art. 8º, incisos II ou III, da Lei Complementar Federal n. 173/2020.


A contadoria do Município atestou que o impacto orçamentário da criação dos cargos, está de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto não causa nenhum impacto financeiro posto que a redução de valores dos dois cargos irá cobrir o valor da criação do cargo novo e ainda trará economia ao valor atualmente gasto.

Além disso, o presente projeto visa atender a recorrente demanda relacionada a defesa civil, frentes ao últimos eventos naturais que tem assolado o nosso município, bem como a região, como chuvas de granizo e vendavais.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**